



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, PEDRO AMARO NUNES.

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022-TP.

KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO-ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.105.074/0001-31, sediada a Rua Teófilo Lessa, nº139, José Airton Machado - Quixeramobim-CE CEP:63.800-000, por seu representante legal infra-assinado, topfestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desta Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitado sob a alegação de que a mesma descumpriu o subitens:

4.2.4.2. Qualificação técnica-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feitas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a licitante, executado obra ou serviços similares para as seguintes parcelas da obra e seus respectivos quantitativos mínimos:

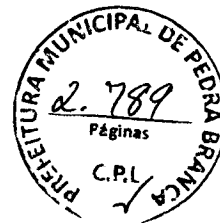
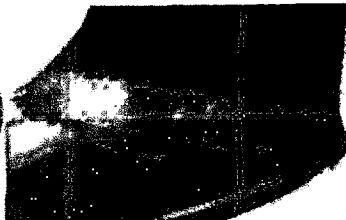
KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO-ME CNPJ: 07.105.074/0001-31

Rua Teófilo Lessa, nº139-José Airton Machado

Quixeramobim-CE CEP:63.800-000 Fone: (88) 3441-3287

E-mail: centraltintasescritorio@gmail.com

Recebido
25/05/2022



ITENS

Quantidade MÍNIMAS SOLICITADAS

- REQ_Instalações Elétricas Apresentar Itens de Elétrica
- REQ_Instalações Hidráulicas Apresentar Itens Hidráulicas
- REQ_Aplicação de Piso Porcelanato ou Cerâmico 350,00 m2
- REQ_Alvenaria de Tijolo Cerâmico Furado (9 x19x19cm) 98,00 m2
- REQ_Reboco c/ Argamassa de Cimento e Ardia 120,00 m2

Conforme Parecer Técnico da DE TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022-TP, esta digna Comissão inabilitou a recorrente com base em argumentos de ausência de capacidade técnica mínima, ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item n° 4.2.4.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documentos que comprovassem a qualificação técnica-operacional mínima exigida:

ITENS

Quantidade MÍNIMAS SOLICITADAS

- REQ_Instalações Elétricas Apresentar Itens de Elétrica
- REQ_Instalações Hidráulicas Apresentar Itens Hidráulicas
- REQ_Aplicação de Piso Porcelanato ou Cerâmico 350,00 m2
- REQ_Alvenaria de Tijolo Cerâmico Furado (9 x19x19cm) 98,00 m2
- REQ_Reboco c/ Argamassa de Cimento e Ardia 120,00 m2

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documentos expedidos pelo CREA-CE, nominados por esta Instituição Certidão de Acervo Técnico – CAT, tendo em vista que o próprio edital – Lei que regula o certame – nos itens

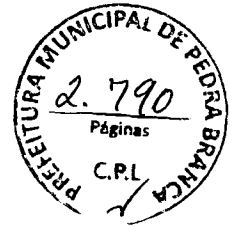
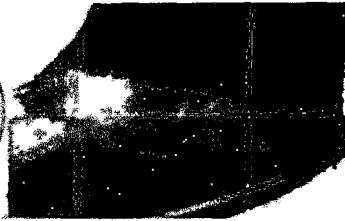
4.2.4.5 – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexibilidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

KARLOS BRUNO BARROS FIGUEREDO-ME CNPJ: 07.105.074/0001-31

Rua Teófilo Lessa, n°139-José Airton Machado

Quixeramobim-CE CEP:63.800-000 Fone: (88) 3441-3287

E-mail: centraltintasescritorio@gmail.com



4.2.4.9 – Poderão ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório dele atenda totalmente cada um dos requisitos exigidos.

Esta digna Comissão não contabilizou o item Piso Industrial informado na CAT 267434/2022, item 6.3, com fundamento no item 4.2.4.5 do edital 007/2022-TP que permite a possibilidade de analisar itens similares e com complexibilidade equivalente ou superior ao solicitado, o qual nos deixaria com margem acima da mínima, com isso nos tornaria habilitados para a próxima etapa do certame.

Desta forma os documentos comprobatórios referentes a qualificação técnica-operacional aos quais foram anexados ao envelope de habilitação suprem os requisitos mínimos exigidos, tendo em vista que tais documentos, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Quixeramobim-CE, 24 de maio de 2022.

┌ Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ ┐
07.105.074/0001-31
KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO
Rua: Teófilo Lessa, Nº 139
José Ailton Machado CEP: 63.800-000
└ QUIXERAMOBIM - CEARÁ ┘


KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL

KARLOS BRUNO BARROS FIGUEIREDO-ME CNPJ: 07.105.074/0001-31
Rua Teófilo Lessa, nº139-José Ailton Machado
Quixeramobim-CE CEP:63.800-000 Fone: (88) 3441-3287
E-mail: centraltintasescritorio@gmail.com